



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 167

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2018

ANO VII



SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------|------|
| ASSESSORIA DA MESA | Capa |
| SUP. DE RECURSOS HUMANOS | 2673 |

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

REQUERIMENTO DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO – PRP

– Requer à Mesa Diretora que oficie o Secretário de Estado da Saúde que forneça informações a esta Casa a respeito do atendimento à população através do serviço de Regulação.

O Parlamentar que este subscreve, requer à Mesa Diretora, na forma regimental, que oficie o Senhor Secretário de Estado da Saúde – Luiz Eduardo Maiorquim par que forneça informações sobre toda a Regulação dos Serviços de Saúde (consultas e exames, cirurgias em geral, internações hospitalares e todos os procedimentos ambulatoriais) – Portaria GM nº 1.559, de 1º de agosto de 2008 – relativos aos 52 (cinquenta e dois) municípios do nosso estado, nos últimos 90 (noventa) dias, informando o que foi regulado e o que foi atendido ou executado, com as respectivas datas de regulação e de atendimento e execução, de conformidade com o que preceitua a portaria acima.

JUSTIFICATIVA

Senhores parlamentares,

É imprescindível que nós Parlamentares, desta Casa, como legítimos representantes da população saibamos como são programadas as ações da saúde e como estão sendo executadas, para que possamos dar satisfações à população das nossas bases e, por outro lado, podermos também avaliar e destacar os pontos

positivos e negativos da atuação do Governo através de suas secretarias.

Portanto, senhores parlamentares, a resposta a esse requerimento nos dará o embasamento técnico necessário para que possamos avaliar melhor o trabalho do setor da saúde do nosso estado, como também verificarmos como a nossa população está sendo atendida e qual a demanda que ainda está reprimida, especialmente em relação ao usuário em situação de vulnerabilidade social.

Plenário das Deliberações, 11 de setembro de 2018.
Dep. Marcelino Tenório – PRP

REQUERIMENTO DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO – PRP –

Requer à Mesa Diretora que oficie o Secretário de Estado da Administração para que forneça informações a esta Casa a respeito da tramitação dos processos de pedidos de Licenças Prêmio em Pecúnia.

O Parlamentar que este subscreve, requer à Mesa na forma regimental, que oficie o Senhor Secretário de Estado da Administração – para que forneça informações sobre toda a tramitação dos processos dos pedidos de Licença Prêmio em Pecúnia, relativa aos últimos 90 (noventa) dias, destacando por Secretarias, superintendências, Departamentos e etc. Informando as datas de protocolos dos requerimentos e as datas atendidas.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

É imprescindível que nós parlamentares, nesta Casa, como legítimos representantes da população, saibamos como estão sendo atendidos os direitos constitucionais dos servidores do Estado, para que possamos dar satisfações as nossas bases e, por outro lado, podermos também avaliar a atuação do Governo.

Portanto, senhores Parlamentares, a resposta a esse requerimento nos dará o embasamento técnico necessário para que possamos avaliar melhor os atendimentos aos pedidos formulados pelos servidores estaduais que tanto almejam em receber em pecúnia os direitos resguardados na Constituição Estadual.

Plenário das Deliberações, 11 de setembro de 2018.
Dep. Marcelino Tenório – PRP

MESA DIRETORA

Presidente: MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente: EDSON MARTINS
2º Vice-Presidente: EZEQUIEL JUNIOR

1º Secretário: EURÍPEDES LEBRÃO
2º Secretário: ALEX REDANO
3º Secretário: DR. NEIDSON
4ª Secretaria: ROSÂNGELA DONADON

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Carlos Alberto Martins Manvailer*
Departamento legislativo - *Huziel Trajano Diniz*
Divisão de Publicações e Anais - *Róbison Luz da Silva*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

REQUERIMENTO DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO – PRP – Requer à Mesa Diretora que officie o Secretário de Estado da Administração para que forneça informações a esta Casa a respeito da tramitação dos processos de pagamento das verbas rescisórias.

O Parlamentar que este subscreve, requer à Mesa na forma regimental, que officie o Senhor Secretário de Estado da Administração – para que forneça informações sobre toda a tramitação dos processos dos pedidos de pagamento das verbas rescisórias, relativa aos últimos 90 (noventa) dias, destacando por Secretarias, Superintendências, Departamentos e etc. Informando as datas de protocolos dos requerimentos e as datas de atendimentos.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

É imprescindível que nós parlamentares, nesta Casa, como legítimos representantes da população, saibamos como estão sendo atendidos os direitos constitucionais dos servidores do Estado, para que possamos dar satisfações a nossas bases e, por outro lado, podermos também avaliar a atuação do Governo.

Portanto, senhores Parlamentares, a resposta a esse requerimento nos dará embasamento técnico necessário para que possamos avaliar melhor os atendimentos aos pedidos formulados pelos servidores estaduais que tanto almejam em seus direitos trabalhistas resguardados na Constituição Estadual e na Carta Maior Constituição Federal de 1988.

Plenário das Deliberações, 11 de setembro de 2018.

Dep. Marcelino Tenório – PRP

REQUERIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Requer informações ao DETRAN acerca da Mensagem 179 de 10 de agosto de 2018, que encaminha o Projeto de Lei 105/2018, “Que institui Taxa de Utilização de Pista de Teste – TUPT no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e dá outras providências.

O Parlamentar que o subscreve, requer a Mesa Diretora na forma regimental, nos termos do artigo 181, inciso XIV, informações acerca da Mensagem 179 de 10 de agosto de 2018, que encaminha o Projeto de Lei 105/2018, “Que institui Taxa de Utilização de Pista de Teste – TUPT no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e dá outras providências.

1 – esclarecimentos acerca do sujeito passivo que arcará com o pagamento da taxa.

2 – seja informado o porque do uso da palavra teste em vez de treino, uma que já é de obrigação do DETRAN ceder o espaço para testes.

3 – quais as normas que são citadas no referido projeto no Art. 3º, por resolução do Conselho do DETRAN.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Esta propositura visa solicitar informações, como relator do projeto em pauta fomos buscar com a categoria a real situação para cobrança desta tão elevada taxa, que com certeza será repassada aos clientes. Autoescolas, sendo que o espaço para teste já é de obrigação do DETRAN fornecer, sendo que as Autoescolas que se credenciam já ficam obrigadas a pagar uma taxa que concede também o direito de fazer uso da pista de teste.

O que a categoria vem solicitando do DETRAN é a disponibilização da pista para TREINO, apenas para auto-escolas que não possuem local adequado, devendo apenas ser cobrado

as que queiram fazer uso do espaço, além do que o projeto se encontra com vários erros contraditórios.

Plenário das Deliberações, 11 de setembro de 2018.

Dep. Adelino Follador – DEM

PROJETO DE LEI DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Revoga a Lei Complementar nº 974 de 16 de abril de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 974 de 15 de abril de 2018, “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 633, de 13 de setembro de 2011, que “Dispõe sobre a exclusão de áreas da estação ecológica estadual Serra Três Irmãos, da área de proteção ambiental Rio Madeira, da floresta estadual de rendimento sustentado do Rio Vermelho – C E da reserva extrativista Jacy Paraná e destina tais áreas para formação do lago artificial da barragem da usina hidrelétrica de Santo Antônio”. Para conformação do lago artificial da barragem da usina hidrelétrica de Santo Antônio e otimização da geração do potencial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Tomamos a iniciativa de revogar a referida Lei, pelo não cumprimento do acordo feito no dia da votação no plenário desta casa de Leis, foram acordados 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais) sendo R\$ 30.000,00 (trinta milhões de reais), para o distrito de Jacy Paraná e R\$ 51.000,00 (cinquenta milhões de reais) para os municípios de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 11 de setembro de 2018.

Dep. Adelino Follador – DEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DEPUTADO HÉRMINIO COELHO – PC do B – Altera o artigo 28 e 29 e acrescenta o artigo 28-A da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos Civis do Estado”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 28 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos Civis do Estado”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo fica sujeito a um período de estágio probatório de 01 (um) ano, com o objetivo de avaliar seu desempenho visando a sua confirmação ou não no cargo para o qual foi nomeado”.

Art. 2º Acrescenta-se o Art. 28-A à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos Civis do Estado”, com a seguinte redação:

“Art. 28-A – Na hipótese de o servidor público estável ser aprovado em concurso público para cargo hierarquicamente superior, que pertença ao mesmo Poder do Estado e a mesma

carreira em que já se encontra, a sua investidura se dará a título de promoção, não ficando ele sujeito a novo estágio probatório.”

Art. 3º O Art. 29 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992 que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 – O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquire estabilidade no serviço público ao completar 01 (um) ano de efetivo exercício.”

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Pares,

Trata-se de um contrassenso absurdo, incompreensível segundo os mais basilares princípios de gerenciamento de profissionais.

Efetivamente, em qualquer organização, seja ela pública ou privada, o prazo de 1 (um) ano, é mais do que suficiente para analisar o perfil e a capacidade técnica de um profissional.

Os dispositivos do projeto em tela são necessários para corrigir, atualizar e suprir as omissões da Lei nº 68/92, no que tange ao estágio probatório dos servidores públicos estaduais.

O servidor atualmente fica sujeito a 2 (dois) estágios probatórios, para cargo da mesma carreira, pertencendo ao mesmo Poder.

Quando o servidor é aprovado num concurso público para o nível imediatamente superior, ou seja, de Técnico Judiciário para Analista Judiciário, inicia-se novamente o estágio probatório.

Isso impede que ele receba progressão funcional – elevação do nível salarial desse cargo – durante todo o período do estágio probatório. E, para ser aprovado nesse estágio, tem que se submeter a cursos elementares, pelos quais muitas vezes ele já passou em razão do exercício do cargo anterior.

Há, ainda, diversas regulamentações internas nos órgãos públicos que restringem alguns direitos regulados interna corporis. É comum que para participar de cursos e eventos de capacitação, pós-graduações e outros eventos oferecidos pelo órgão público, estabeleça-se a regra de que os servidores em estágio probatório não poderão participar ou poderão apenas se já tiverem cumprido o estágio determinado.

Os servidores públicos militares são promovidos na carreira, galgando cargos de patente superior (Lei nº 6.880/80, art. 59 e seguintes).

Os Juízes se submetem a um único concurso público (para juiz substituto) e ascendem na carreira através de promoção para os cargos de juiz titular, Desembargador e Ministro de Tribunal Superior (Lei Complementar nº 35 de 14/03/79, art. 80 e seguintes)

Procuradores também se submetem a um único concurso público e ascendem a cargos hierarquicamente superiores por promoção (Lei Complementar nº 75 de 20/05/1993, art. 199 e seguintes).

Somente os servidores públicos civis recebem tratamento diferente, o que, além de injusto, ofende o princípio da isonomia.

A previsão legal permitirá tão somente que o servidor público civil seja promovido, caso seja aprovado novamente em novo concurso.

São por essas considerações, nobres Pares, e pela justiça que fará esta propositura, se aprovada, é que a submeto para vossas avaliações.

Plenário das Deliberações, 03 de setembro de 2018.

Dep. Hermínio Coelho – PC do B

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 9ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI DEPUTADO LÉO MORAES - PDT - Institui o Dia dos Surdos no Estado de Rondônia.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia dos Surdos no Estado de Rondônia, a ser comemorado anualmente, no dia 26 de setembro.

§ 1º - A data de que se trata o caput deste artigo passa a fazer parte do Calendário oficial de eventos do estado.

§ 2º - O poder público promover conjuntamente com entidades representativas dos surdos sediadas no estado de Rondônia atividades alusivas a data.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Parlamentares,

A proposição apresentada visa reconhecer a necessidade de cada vez mais criarmos políticas e mecanismos de proteção aos direitos da Comunidade Surda Brasileira. A instituição de um dia alusivo à causa é uma forma de conscientizar a sociedade acerca da comunidade surda e o quanto se faz necessária a prática de inclusão na sociedade e exercido da dignidade e cidadania. Em 26 de setembro se comemora a nível nacional, o dia nacional do surdo, data em que são lembradas as lutas históricas por melhores condições de vida trabalho, educação, saúde, dignidade e cidadania. Foi no dia 26 de setembro de 1857 a inauguração da primeira escola para surdos no país, com o nome de instituto nacional de surdos mudos do rio de janeiro, atual INES – Instituto Nacional de Educação de Surdos. A data foi instituída legalmente pela lei federal nº 11.796/2008.

Por tais razões peço a meus Pares a aprovação dos nobres Pares do presente projeto de lei.

Plenário das deliberações, 11 de setembro de 2018.

Dep. LÉO MORAES - PODE

REQUERIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR- DEM - Requer informações ao DETRAN acerca ad mensagem 179 de 10 de agosto de 2018, que encaminha o projeto de lei 1050/2018, que institui taxa de utilização de pista de teste – TUPT no âmbito do departamento estadual de trânsito – DETRAN e da outras providencias.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer a mesa diretora na forma regimental, nos termos do artigo 1812, inciso XIV, informações acerca da Mensagem 179 de 10 de agosto de 2018, que encaminha o projeto de lei 1050/2018, que institui taxa de utilização de pista de teste – TUPT no âmbito do departamento estadual de trânsito – DETRAN e da outras providencias.

1 – Esclarecimento acerca do sujeito passivo arcará com o pagamento da taxa.

2 – Seja informando o porquê do uso da palavra teste em vez de treino, uma que já e de obrigação do DETRAN ceder o espaço para teste.

3 – Quais as normas que são citadas no referido projeto no art. 3 por resolução do conselho do DETRAN.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Esta proposição visa solicitar informações, como relator do projeto em pauta fomos busca com categoria e real situação para cobranças desta tão elevada taxa, que com certeza será repassada aos clientes Autoescolas sendo que o espaço para teste já é obrigação do DETRAN fornece, sendo que as Autoescolas que se credenciam já ficam obrigadas a pagar uma taxa que concede também o direito de fazer uso da pista de teste.

O que a categoria vem solicitando do DETRAN é a disponibilidade da pista para treino, apenas para autoescolas que não possuem local adequado, devendo apenas ser cobrado as que queiram fazer uso do espaço, além do que o projeto se encontram com vários erros contraditórios.

Plenário das Deliberações, 18 de setembro de 2018.
Dep. ADELINO ANGELO FOLLADOR - DEM

REQUERIMENTO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM

Requer a AROM, Associação Rondoniense de Municípios, que se manifeste quanto a mensagem nº 197 de 13 de setembro de 2018, que se encaminha o projeto de lei que, institui o programa Estadual de transporte Escolar, direcionado a transferência de recursos para custeio do transporte de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural.

O Parlamento que o presente subscreve, requer a mesa diretora na forma regimental, nos termos do artigo 181, inciso XIV, requer a AROM, Associação Rondoniense de Municípios, que se manifeste quanto a mensagem nº 197 de 13 de setembro de 2018, que se encaminha o projeto de lei que, institui o programa Estadual de transporte Escolar, direcionado a transferência de recursos para custeio do transporte de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural.

Plenário das Deliberações, 18 de setembro de 2018.
DEP. ADELINO ANGELO FOLLADOR - DEM

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUÍNO BOABAIID – PMN -

REQUER a mesa Diretora que solicite ao poder executivo cópia na íntegra dos documentos referente a mensagem nº 192 de 28 de agosto de 2018, que autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o momento de R\$ 17.752.668,17 em favor das unidades orçamentais EPR, SUGSP, SEGEP, SEFIN, RS-REFIN, FUNESBOM, FURESPOM, SEJUCEL, FESA, SEJUS.

O Parlamentar que o presente subscreve requer a mesa diretoria que seja solicitado ao poder executivo, nos termos do art. 29 XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único da constituição estadual bem como do art. 179 do regimento interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do processo administrativo;
- ✓ Exposição dos motivos;
- ✓ Parecer jurídico da procuradoria geral do estado;
- ✓ Indicar impacto orçamentais no âmbito do estado de Rondônia, nos termos do art. 16 I da lei complementar nº 101, de 04 de 2010.

JUSTIFICATIVA

Em tramitação nesta casa de lei projeto de lei, autoria do poder executivo, encaminhado na mensagem 192/2018, com a

finalidade de autorizar o poder executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação até o montante de R\$ 17.752.668,17 em favor das unidades orçamentais EPR, SUGSP, SEGEP, SEFIN, RS-REFIN, FUNESBOM, FURESPOM, SEJUCEL, FESA, SEJUS.

Diante da importância do projeto de lei solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do poder fiscalizador previsto na constituição estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI:

Art. 29 Compete privativamente a Assembleia Legislativa:
XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta;

XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das instituições mantidas pelo poder público.

(...) Grifos nossos

Igualmente,

Art. 46 A fiscalização contábil, financeira e orçamentárias operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela assembleia legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle internos de mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder e do ministério público do estado.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Esta proposição tem por objetivo avaliar o referido projeto e ver se encontra-se dentro da necessidade dos municípios no que diz o assunto e se busca atender os preceitos legais, analisar se o projeto oferecer a melhor forma de ofertar o transporte escolar aos municípios.

Plenário das deliberações, 18 de setembro de 2019
Dep. Jesuíno Boabaid – PMN

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº2036/2018-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 11 da LC nº 967, de 10 de janeiro de 2018, resolve:

EXONERAR

FERNANDO DA SILVA MAIA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-26, do Gabinete do Corregedor, da Corregedoria Administrativa, a contar de 1º de outubro de 2018.

Porto Velho, 03 de outubro de 2018.

MAURÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE

ARILDO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL